

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2010/2011

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Campo do Brito, 331, Aracaju/Sergipe, inscrita no CGC.MF sob o nº 13.018.171/0001-90, doravante denominada simplesmente DESO, por seus Diretores infrafirmados e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DE SERGIPE – SINDISAN, pessoa jurídica de direito privado sediado na Av. Marechal Deodoro, 1024, Aracaju/Sergipe, doravante denominado de SINDISAN, por seus Diretores infrafirmados, resolvem celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que se regulará pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA-BASE

Fica convencionado entre as partes acordantes que será mantida a data-base da categoria profissional em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A DESO reajustará os salários dos seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2010, no percentual de 5,39% (INPC), aplicado de forma linear nas tabelas salariais das estruturas de cargos de 1990 e 2003.

CLÁUSULA QUARTA – AUMENTO REAL

A DESO dentro do princípio da livre pactuação coletiva, previsto na legislação vigente, aplicará sobre os salários já reajustados na forma da cláusula terceira, o percentual de 1,0% (hum por cento), a título de aumento real.

CLÁUSULA QUINTA – CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

A DESO efetuará o pagamento de salário no dia 24 de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – As parcelas do Décimo Terceiro Salário serão pagas em junho e novembro, na mesma data dos salários destes meses.

CLÁUSULA SEXTA – PROGRAMA ALIMENTAÇÃO

A DESO a partir de 1º de novembro de 2010, pagará mensalmente o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) a título de cesta alimentação, a todos os empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Exclui-se deste benefício os ocupantes de cargos de nível superior admitidos até 30/06/1988.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Esse benefício será reduzido quando e na medida em que sejam reclassificados, de acordo com a revisão do PCCS, em valores equivalentes e/ou proporcionais ao benefício da cesta alimentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A DESO fornecerá a todos os seus empregados ticket/cartão alimentação no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exclui-se deste benefício os empregados requisitados/cedidos, a pedido, para outros órgãos/instituições/empresas, de pessoa jurídica pública ou privada.

CLÁUSULA OITAVA – PRÊMIO PERMANÊNCIA

Aos empregados da DESO admitidos a partir do ano de 2003, será pago um prêmio de permanência, conforme descrito abaixo:

- a) Empregados admitidos em 2004 – R\$ 1.032,00 por empregado;
- b) Empregados admitidos em 2005 – R\$ 995,00 por empregado;
- c) Empregados admitidos em 2006 – R\$ 687,00 por empregado;
- d) Empregados admitidos em 2007 – R\$ 641,00 por empregado;
- e) Empregados admitidos em 2008 – R\$ 485,00 por empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em 31/12/2010, a DESO apurará quais dos seus empregados terão direito ao benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos que tiverem direito ao benefício, este será pago em 04 (quatro) parcelas, juntamente com a folha de pagamento dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Somente terão direito ao benefício os empregados que labutaram na Empresa por mais de 08 (oito) meses no ano de 2010, os empregados cedidos ao SINDISAN, os que se encontram afastados por motivo de saúde (licença médica) devidamente comprovada e licença maternidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Esta cláusula se encerra no dia 30 de abril de 2011, não podendo ser prorrogada ou renovada, mesmo que o presente Acordo sofra dilação de prazo por qualquer motivo.

CLÁUSULA NONA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A DESO garantirá o pagamento do valor da gratificação da função gratificada, ao empregado designado a substituir o titular a partir de 05 (cinco) dias consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o substituto do titular já exerça função gratificada, será paga apenas a diferença entre a gratificação já percebida e aquela de maior valor.

CLÁUSULA DÉCIMA – ABONO DE FÉRIAS

A DESO manterá o pagamento do abono de férias para todos os empregados, no valor idêntico ao da remuneração mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

A DESO manterá a prestação da Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar para seus empregados e dependentes, de acordo com os critérios estabelecidos em norma específica aprovada pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – A DESO se compromete a contratar, no prazo de até 90 dias após a assinatura do presente Acordo, uma empresa de consultoria para apresentar proposta de implantação de uma Assistência Médica Hospitalar que melhore o atendimento aos seus empregados, devendo apresentar a proposta até julho/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO

A DESO concederá a todos os seus empregados, complementação para os benefícios auxílio-doença e auxílio-acidente pagos pelo INSS, mantendo a remuneração mensal do empregado no mesmo nível da que percebia quando em atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exclui-se do benefício referido os empregados aposentados pelo INSS e que continuam com vínculo empregatício com a DESO, em virtude do INSS não pagar auxílio-doença/acidente a aposentados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIAL

A DESO mantém o compromisso de contribuir mensalmente como MANTENEDORA do Instituto Assistencial da DESO (DESUS), de acordo com o seu Estatuto e Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A DESO se compromete a realizar Consultoria para estudo de um Plano de Previdência Complementar para seus empregados, devendo apresentar proposta aos trabalhadores até julho/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A DESO pagará aos seus empregados já aposentados e que ainda estejam no exercício da função e em atividade na empresa ou que se aposentarem, e requererem a rescisão contratual na vigência do presente Acordo, indenização por tempo de serviço, constituída das seguintes parcelas:

- a) uma indenização equivalente a 10 (dez), 15 (quinze) e 20 (vinte) vezes os valores do salário base + incorporação percebidos no mês do afastamento, desde que tenham prestado o mínimo de 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) anos, respectivamente, de serviço a Empresa;
- b) 40% (quarenta por cento) do saldo do FGTS para fins rescisórios;
- c) Aviso Prévio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado o pagamento dos valores acima ao empregado aposentado por invalidez definitiva reconhecida e concedida pelo INSS, no ato da sua rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado o pagamento dos valores acima aos dependentes legais do empregado que se encontrava com o Contrato de Trabalho suspenso em decorrência do recebimento do benefício por invalidez e que vier a falecer durante a vigência deste Acordo nessa situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São considerados dependentes legais, para os fins de que trata esta Cláusula, os cônjuges ou companheiros, assim reconhecidos por instrumento público, e também os descendentes que sejam solteiros e tenham até 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos.

PARÁGRAFO QUARTO – O cumprimento desta cláusula fica condicionado à ordem de adesão, limitado a 10 (dez) empregados/mês e ao desligamento do empregado da Empresa.

PARÁGRAFO QUINTO – A DESO normatizará o programa estabelecido na presente cláusula, no prazo de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROGRAMA DE INCENTIVO A CURSOS

A DESO se compromete a manter o Programa de Incentivo a Cursos de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva, bem como, semestralmente, divulgar entre seus empregados o número de vagas, os Cursos disponibilizados, o prazo de inscrição, e os critérios de seleção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

A DESO se compromete durante a vigência deste Acordo, a aderir ao Programa Empresa Cidadã conforme Lei nº 11.770 de 9 de setembro de 2008, a fim de prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a duração da licença maternidade para todas as suas empregadas que venham usufruir a referida licença, a qual totalizará 180 (cento e oitenta dias).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO FUNERAL

A DESO ressarcirá aos beneficiários legalmente habilitados, os gastos com funeral, mediante comprovação através da Nota Fiscal, até o limite máximo de 10 vezes o piso salarial da Companhia, decorrentes do falecimento do empregado e/ou seus dependentes legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – São considerados dependentes legais, para os fins de que trata esta Cláusula, os cônjuges ou companheiros, assim reconhecidos por instrumento público, e também os descendentes que sejam solteiros e tenham até 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A DESO assegura o pagamento de Adicional de Insalubridade a todo o empregado que trabalhar em área insalubre, devidamente comprovada, no percentual de 40% (quarenta por cento) para os que trabalham com grau máximo e 20% (vinte por cento) para os que trabalham com grau médio e mínimo, atendendo ao que preconiza a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO POR FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A DESO pagará aos empregados, por filho portador de necessidades especiais, um auxílio mensal para tratamento específico no valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito desta cláusula serão considerados como portadores de necessidades especiais:

- Síndrome de Down
- Paralisia Cerebral
- Autismo

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição de necessidades especiais deverá estar devidamente comprovada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá ao Assistente Social da DESO realizar o acompanhamento social do beneficiário e seus familiares, observando a aplicação deste auxílio e informando no caso de irregularidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INDENIZAÇÃO POR MORTE

A DESO concederá em caso de morte do empregado, aos seus dependentes legais:

- a) o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de indenização;
- b) o benefício constante da alínea “a” da Cláusula Décima Quinta deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – São considerados dependentes legais, para os fins de que trata esta Cláusula, os cônjuges ou companheiros, assim reconhecidos por instrumento público, e também os descendentes que sejam solteiros e tenham até 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA PRÊMIO

A DESO concederá Licença Especial (Licença Prêmio), de 90 (noventa) dias, por cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à Empresa, de acordo com os critérios estabelecidos na Norma LICENÇA ESPECIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – Até 1/3 (um terço) da licença de que trata a presente Cláusula poderá ser convertida em pecúnia, ou seja, será admissível a conversão de no máximo 30 dias desse benefício em dinheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – HORAS EXTRAS

A DESO remunerará as horas suplementares (horas extras) prestadas por seus empregados, nos termos da Lei.

- a) **DIAS ÚTEIS** – Até 52 (cinquenta e duas) horas mensais, com adicional de 50% (cinquenta por cento). As excedentes de 52 (cinquenta e duas) horas mensais, com adicional de 75% (setenta e cinco por cento);
- b) **SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS** – Com adicional de 100% (cem por cento), exceto para o pessoal que trabalha em regime de revezamento por turno;
- c) **FOLGAS** – As horas trabalhadas em dias de folga, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), garantindo-se o pagamento de no mínimo, 2 (duas) horas de remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em nenhuma hipótese o pagamento sob essa rubrica ultrapassará o maior percentual previsto nesta Cláusula (100%).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ANUÊNIO

A DESO manterá o pagamento de anuênio, no percentual de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, para cada ano de efetivo serviço prestado à Companhia, até o limite total de 48% (quarenta e oito por cento), somente aos empregados admitidos até 30/06/1988, a fim de preservar o direito adquirido e as conquistas dessa classe de trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ADICIONAL DE CAMPO

A DESO continuará pagando o Adicional de Campo aos seus empregados, de acordo com os critérios estabelecidos na Norma ADICIONAL DE CAMPO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO

A DESO concederá, a título de indenização por acidente de trabalho, aos empregados ou seus dependentes legais, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no caso de morte ou aposentadoria por invalidez definitiva decorrente de acidente de trabalho, reconhecida e concedida pelo INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO – São considerados dependentes legais, para os fins de que trata esta Cláusula, os cônjuges ou companheiros, assim reconhecidos por instrumento público, e também os descendentes que sejam solteiros e tenham até 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

A DESO se compromete a creditar mensalmente a título de ajuda de custo alimentação, somente aos empregados que trabalham em escala de revezamento, e que não for possível o fornecimento de alimentação *in natura*, o valor de R\$ 5,47 (cinco reais e quarenta e sete centavos) a cada 12 horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A DESO re-embolsará a todos os empregados com filhos de 0 a 12 anos incompletos de idade, a título de auxílio-educação para o custeio das mensalidades destes em Creches, Pré-Escolas e Escolas (regular+esporte+idiomas), de acordo com os critérios estabelecidos em Norma específica, os seguintes percentuais:

- a) Mensalidade (regular+esporte+idioma) até R\$ 200,00 – re-embolso de 100% do valor pago;
- b) Mensalidade (regular+esporte+idioma) acima de R\$ 200,00 – re-embolso de 75% do valor pago, garantindo o mínimo de R\$ 200,00 e máximo de R\$ 300,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a efetivação do re-embolso, o empregado deverá apresentar mensalmente, cópia do(s) comprovante(s) de pagamento(s) efetuado(s), acompanhado do original, para o devido atesto pela 2.04.02/ASE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Inclui-se neste benefício as despesas com esportes, desde que realizadas na mesma Instituição de Ensino Regular.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Exclui-se deste benefício os empregados requisitados/cedidos, a pedido, para outros órgãos/instituições/empresas, de pessoa jurídica pública ou privada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – SOBREAVISO

A DESO pagará aos seus empregados, quando em regime de “sobreaviso” o valor de 50% (cinquenta por cento) da hora normal, por cada hora nesta condição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se sobreaviso o empregado, que permanece à disposição da Empresa em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cada escala de “sobreaviso” será, no máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS E SOCIAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PROGRAMA HABITACIONAL

A DESO envidará esforços junto aos Órgãos competentes do Governo do Estado, visando desenvolver um programa habitacional para seus empregados, o qual satisfaça as condições exigidas na política de habitação do Governo do Estado, inclusive tentando viabilizar alguma forma de financiamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – TREINAMENTO

A DESO se compromete a manter continuamente um Plano de Treinamento de forma participativa, de acordo com seus objetivos estratégicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – No referido Plano deve estar elencado treinamento específico de segurança, medicina do trabalho e meio ambiente, para empregados expostos a agentes de risco.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE DO CIPISTA

A DESO assegurará aos membros da COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA, tanto aos representantes dos trabalhadores quanto aos seus próprios representantes, a estabilidade provisória de que trata o Art. 165 da CLT, durante a vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO TRATAMENTO

Havendo a necessidade de tratamento médico em Aracaju, de empregados e seus dependentes legais que residem no Interior, a DESO pagará, na vigência deste Acordo, diárias durante o período da sua permanência, desde que atestada e acompanhada pelo Serviço Social da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – São considerados dependentes legais, para os fins de que trata esta Cláusula, os cônjuges ou companheiros, assim reconhecidos por instrumento público, e também os descendentes que sejam solteiros e tenham até 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – TRANSPORTE

A DESO continuará a adotar os meios necessários para o fornecimento de transporte adequado para o deslocamento de seus trabalhadores, atendendo às normas de segurança aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – A DESO e o SINDISAN se comprometem a realizar estudos visando identificar eventuais unidades do Interior carentes de meio de transporte para deslocamento de seus empregados entre a unidade de lotação e os locais de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – LICENÇA VESTIBULAR

A DESO concorda em liberar no(s) dia(s) de realização das provas, sem prejuízo da remuneração, empregados que prestam vestibular, desde que seja apresentado comprovante de comparecimento emitido pela Instituição realizadora do Concurso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ALTERAÇÃO DO LOCAL DE LOTAÇÃO

Previamente à contratação de novos empregados, será permitido aos empregados que já trabalham na Empresa o preenchimento das vagas existentes em outras localidades (lotação), divulgadas pela Empresa, desde que:

- a) Haja manifestação formal do empregado que deseja ser transferido;
- b) Que a vaga a ser preenchida seja de cargo idêntico ao do empregado solicitante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os critérios para preenchimento destas vagas serão divulgados pela empresa, garantida a prioridade aos empregados que tenham residência no local onde existe a vaga.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – FALTAS ABONADAS

A DESO se compromete a abonar até 05 (cinco) faltas, na vigência do presente Acordo, mediante prévio entendimento do empregado com o Líder da Célula de Lotação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faltas referidas nesta cláusula serão consideradas como ausência legal, sem perda da remuneração pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os empregados que vierem a ser admitidos durante a vigência do presente Acordo, será observado o critério de proporcionalidade da ordem de 01 (uma) falta para cada três meses de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurado ao empregado usufruir de umas dessas faltas no dia de seu aniversário natalício, querendo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – PUNIÇÕES DISCIPLINARES

A DESO assegura amplo direito de defesa a todos os empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – FÉRIAS

A DESO se compromete a divulgar para todos os seus empregados o Plano Anual de Férias, devendo o líder da célula de lotação consultar seus subordinados, para que entrem em acordo e deem ciência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – TRABALHO CONTÍNUO

A DESO concorda que os empregados que no expediente normal, por necessidade do serviço, tenham de permanecer no trabalho após a meia noite, sejam dispensados do cumprimento da jornada do dia seguinte, exceto quando se tratar de pessoal atuante em jornada de turno.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO – ESCALA DE REVEZAMENTO

Ficam estabelecidas as seguintes jornadas especiais:

- 12h x 36h
- 24h x 72h

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A DESO pagará como hora extraordinária, em rubrica própria a prestação de serviço no horário destinado à refeição, a todos os empregados que trabalham em escala de revezamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A DESO mantém, durante a vigência deste acordo, para os empregados que trabalham em escala de revezamento e que tenham sido admitidos até 30.06.1988, a jornada de trabalho de 132 (cento e trinta e duas) horas mensais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DIVISOR DE HORAS EXTRAS

A Companhia manterá em 180 (cento e oitenta) o divisor de horas extras para os empregados que trabalham em escala de revezamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os empregados que não atuam em escala de revezamento, o divisor de horas extras será de 180 (cento e oitenta) para os que tem carga horária de 30 horas semanais e 200 (duzentos) para os demais empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – TROCA DE TURNO

A DESO concorda que os empregados que trabalham em Escala de Revezamento – turno ininterrupto de revezamento, poderão efetuar troca de turno para tratar de assuntos de seus interesses, desde que haja identidade de cargos e prévio entendimento do empregado com o Líder da Célula de Lotação, obedecida a legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

A DESO se compromete a dimensionar equipes por turnos de trabalho para funcionamento contínuo das unidades organizacionais, de modo que não altere a jornada diária de cada empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – IMPOSTO DE RENDA

A DESO se compromete a não mais efetuar a retenção do imposto de renda sobre a indenização de Licença Especial e do Abono Pecuniário de Férias.

CLÁUSULAS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE TRABALHO

A DESO se compromete a implementar políticas e ações de prevenção a doenças e acidentes do trabalho, abrangendo a totalidade dos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A DESO adotará as providências no sentido de apurar os tipos de doenças profissionais que acometem seus empregados e implementará as medidas profiláticas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A DESO, quando assim solicitada, encaminhará ao SINDISAN cópias dos Relatórios de Inspeção dos ambientes de trabalho, elaborados por seus Técnicos e/ou pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT, comprometendo-se a adotar medidas corretivas nas questões levantadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

A DESO se compromete a readaptar, para funções compatíveis, respeitados os perfis profissional, psicológico e salarial, os empregados portadores de doenças ou acidentados no trabalho, devidamente comprovado pelo seu Serviço de Medicina do Trabalho, homologado pelo INSS, através dos seu órgão de recuperação e readaptação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – EXAMES DE PROMOÇÃO À SAÚDE

A DESO se compromete a manter na grade de exame periódico, aqueles relacionados à saúde da empregada (mamografia, colposcopia e citologia oncótica) e do empregado (ácido úrico e PSA).

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo necessidade de exames diagnósticos complementares, as despesas deles decorrentes serão de responsabilidade da DESO somente nos casos de doenças ocupacionais devidamente comprovadas.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A DESO manterá a liberação de até 03 (três) Dirigentes Sindicais com ônus total para a Companhia e mais 03 (três) sem ônus para a DESO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A licença remunerada prevista na presente Cláusula, assegura aos Diretores licenciados, o pagamento da respectiva remuneração como se em efetivo serviço estivessem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao SINDISAN informar a DESO o período de gozo de férias dos Dirigentes licenciados, informando a existência ou não da opção pela conversão em 1/3 (um terço), das férias em abono pecuniário, em conformidade com o Artigo 143, Parágrafo 1º da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DESO se compromete a liberar do comparecimento ao trabalho, os Diretores Sindicais não licenciados, para participarem de eventos do interesse do SINDISAN, no horário de expediente, desde que comprovada a realização do evento e solicitada a liberação com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLEIAS E EVENTOS DA CATEGORIA.

A DESO, durante a vigência do presente acordo, concorda em liberar seus empregados em até 04 (quatro) vezes para participarem de assembleias e eventos, a serem realizados fora do ambiente de trabalho, a partir das 16:00 horas, desde que devidamente comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – CONSIGNAÇÃO DE SINDICALIZADOS

A DESO durante a vigência do presente Acordo, depositará na conta bancária do SINDISAN, os descontos de seus empregados sindicalizados, em 02 (dois) dias úteis após o pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Durante a vigência do presente Acordo o SINDISAN realizará eleição direta mediante escrutínio secreto, entre os empregados da DESO sindicalizados ou não, para preenchimento de uma vaga no Conselho de Administração, em conformidade com o Estatuto Social e a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SINDISAN apresentará a DESO uma lista tríplice dos empregados mais votados na eleição de que trata o *caput* da presente Cláusula, para escolha e nomeação do representante no Conselho de Administração pelo Governo do Estado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – MANUTENÇÃO DOS DIREITOS E VANTAGENS

Fica assegurado aos Empregados da DESO, todos os benefícios e vantagens que estiverem expressamente aprovados no presente Acordo, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de novembro de 2010, devendo ser reanalisadas todas as cláusulas no próximo Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – CLÁUSULA PENAL

A DESO e o SINDISAN acordam em havendo descumprimento de condição ou cláusula do presente Acordo por parte da Empresa, será aplicada por uma única vez, multa de 15% (quinze por cento) do valor do piso salarial da Empresa por empregado, desde que haja prejuízo ou dano para os mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa somente será aplicada após notificação com prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Aracaju para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e interpretações do presente Acordo.

Aracaju, 20 de dezembro de 2010.



MAX MAIA MONTALVÃO
Diretor Presidente
CPF: 103.452.485-20



JOSÉ SÉRGIO PASSOS
Presidente – SINDISAN
CPF: 149.426.235-53




EVERTON DOS SANTOS TEIXEIRA
Diretor de Administração e Finanças
CPF: 283.488.500-15



JOE IGOR DE OLIVEIRA
Dir.de Adm. e Finanças – SINDISAN
CPF: 015.118.475-57



JUAREZ CARVALHO FILHO
Diretor Técnico
CPF: 068.384.215-34



PETERSON DE OLIVEIRA BRITO
Dir.Comunicação e Rel.Sindicais-SINDISAN
CPF: 918.554.205-97



SÍLVIO MÚCIO FARIAS
Diretor de Operações e Serviço
CPF: 068.383.915-20



LÍLIAN DE LINS WANDERLEY
Diretora de Gestão Ambiental
CPF: 103.171.395-68